



**Ministério Público da Paraíba**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**



Ofício GPGJ nº /98

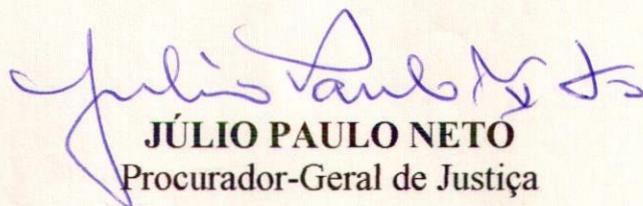
João Pessoa, 23 de julho de 1998

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para, com fundamento no que dispõem os arts. 63, caput, e 128, inciso III, da Constituição Estadual, encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, para a apreciação de Vossa Excelência e de seus digníssimos pares, o anexo Projeto de Lei e respectiva justificacão.

Colho a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência elevados protestos de estima, consideracão e respeito.

Atenciosamente,

  
**JÚLIO PAULO NETO**  
Procurador-Geral de Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DEPUTADO INALDO LEITÃO  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
NESTA

61  
AO EXPEDIENTE DO DIA  
07 de 08 de 1988  
06 de 08 de 1988  
Poderes



**Ministério Público da Paraíba**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

Projeto de Lei nº 1.059/98

Cria cargos no Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público os cargos a que se refere o Anexo Único desta Lei, privativos de Oficiais Superiores da Polícia Militar do Estado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento estadual ao Ministério Público, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de julho de 1998

Aprovado em voto Turno  
Em 26/10 1988  
[Signature]  
1.º Secretário

[Signature]  
**JÚLIO PAULO NETO**  
Procurador-Geral de Justiça



**Ministério Público da Paraíba  
Procuradoria-Geral de Justiça**



Anexo Único, a que se refere o Art. 1º do Projeto de Lei nº

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Quadro de Serviços Auxiliares**

**Cargos de Provimento em comissão**

**Grupo: Assessoria Militar no Ministério Público**

**Símbolo – MP-AMMP-900**

<b>Quantidade</b>	<b>Cargo/Símbolo</b>	<b>Vencimento</b>
01 (um)	Assessor Militar MP-AMMP-901	700,00
01 (um)	Assessor Auxiliar Militar MP-AMMP-902	600,00



**Ministério Público da Paraíba**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**



**JUSTIFICAÇÃO**

A prática vem demonstrando como se ressentem a Procuradoria-Geral de Justiça de um órgão com conhecimentos militares, para o fim de estabelecer a segurança necessária ao desenvolvimento dos seus misteres. Já há alguns meses, vem, precariamente, sendo feita uma atuação nesse sentido, através de policiais que, gentilmente, foram postos à disposição de nossa Instituição. Quer-se, agora, partir para a regulamentação definitiva e perfeitamente funcional, com a criação do órgão na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral, que vise desenvolver o apoio logístico no que tange a segurança. Sensível, aliás, a esse anseio, o Senhor Governador do Estado, através do Decreto nº 19.667, de 11 de maio do corrente ano, publicado no Diário Oficial do dia 12, do mesmo mês e ano, alterou o Decreto nº 17.371, de 27.03.95, para permitir a integrante da briosa Polícia Militar "**exercer cargo de assessoria militar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado até 2(dois) oficiais e, no máximo, 18(dezoito) praças**". O Projeto de Lei em anexo será, portanto, uma vez tornado Lei, o ponto de partida para que se possa ver concretizado esse desiderato.

# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 10.869

JOÃO PESSOA - TERÇA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 1998

PREÇO R\$ 1,00



## PODER EXECUTIVO

Governador José Targino Maranhão

Palácio da Redenção

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto 19.666 de 11 de maio de 1998

FICA RECONHECIDO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA" DECRETADA PELOS RESPECTIVOS PREFEITOS MUNICIPAIS, NAS ÁREAS DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA.

O Governador do Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, Inciso II da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO a grave falta d'água que assola Municípios do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que a situação vem se agravando a cada dia, exigindo a adoção de medidas emergenciais por parte das autoridades governamentais para atenuar o quadro de dificuldades por que passam os Municípios,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconhecidos os Decretos Municipais que declararam Estado de Calamidade Pública nas áreas de seus respectivos territórios, constantes do Anexo Único a este Decreto.

Parágrafo Único - O Estado de Calamidade Pública a que se refere este Decreto, perdurará enquanto persistirem os efeitos da estiagem nos referidos Municípios.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de maio de 1998, 108 da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

JOSE AMÂNCIO RAMALHO JUNIOR  
Secretário de Infra Estrutura em exercício

#### ANEXO ÚNICO AO DECRETO 19.666 de 11 DE MAIO DE 1998

DECRETO	MUNICÍPIO	PUBLICADO NO DOE
318/98	30/03/98	Aguilar 02/04/98
27/97	11/12/97	Alcantil 30/12/97
24/98	17/04/98	Alagoa Nova 24/04/98
201/98	08/04/98	Alagoinha 28/04/98
09/98	24/04/98	Araçagi 25/04/98
17/98	20/03/98	Areia de Baraúnas 20/03/98
04/98	31/03/98	Belém do Brejo do Cruz 03/04/98
01/98	25/04/98	Borborema 07/05/98
100/98	02/03/98	Caicara 02/03/98
02/98	22/04/98	Caldas Brandão 23/04/98
15/98	14/04/98	Camalaú 24/04/98
2670/98	27/04/98	Campina Grande 28/04/98
37/97	01/12/97	Casserengue 16/12/97
02/98	20/04/98	Cruz do Espírito Santo 25/04/98
02/98	03/02/98	Damião 27/02/98
23/98	23/04/98	Guarabira 28/04/98
01/97	02/12/97	Gurjão 17/12/97
48/98	22/04/98	Ingá 24/04/98
14/98	23/04/98	Itapororoca 24/04/98
35/98	24/04/98	Juripiranga 21/04/98
06/98	27/03/98	Mari 27/04/98
23/98	23/04/98	Matinhas 28/04/98
07/98	06/04/98	Nova Floresta 23/04/98
04/98	24/03/98	Passagem 24/03/98
03/98	16/09/97	Patos 16/09/97
03/98	20/04/98	Pitimbu 25/04/98
206/98	30/03/98	Princesa Isabel 29/04/98
66/67	30/09/97	Puxinanã 08/10/97
04/98	02/04/98	Queimadas 24/04/98
26/98	19/03/98	São Domingos de Pombal 23/04/98
01/98	30/03/98	São João do Tigre 31/03/98
01/98	23/04/98	São José do Bonfim 23/04/98
109/98	17/03	São Sebastião Lagoa do Roça 20/04/98
1952/98	30/04/98	Sapé 06/05/98
11/98	02/04/98	Serra Branca 25/04/98
04/98	23/04/98	Sertaria 30/04/98
88/98	17/04/98	Sotardo 21/04/98
08/98	25/02/98	Sossogo 27/02/98

DECRETO Nº 19.667, DE 11 DE MAIO DE 1998.

Altera a redação do Decreto nº 17.371 de 27 de março de 1995, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 2º do Decreto nº 17.371, de 27 de março de 1995, o seguinte inciso:

"Art. 2º - .....

VII - exercer cargo de assessoria militar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, até 2 (dois) oficiais e, no máximo 18 (dezoito) praças."

Art. 2º - Os integrantes da assessoria de que trata este Decreto, desempenharão atividades de natureza policial militar.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de maio de 1998; 108ª da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

Decreto nº 19.668 de 11 de maio de 1998

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTACIONES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 6.585, de 29 de dezembro de 1997, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAN/501/568/98,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.550.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

	RS
28.000 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS	
28.101- GABINETE DO SECRETÁRIO	
0407021-1.446- APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DE REVERSÃO DE ÁGUAS DOS AÇÚDES COREMAS/MÃE D'ÁGUA	
3111.02-00 Despesas Variáveis.....	50.000,00
0407021-2.389- APOIO A IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM DE USO COMUM	
4110.00-00 Obras e Instalações.....	2.500.000,00
Total.....	2.550.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

	RS
28.000 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS	
28.101- GABINETE DO SECRETÁRIO	
0407021-1.446- APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DE REVERSÃO DE ÁGUAS DOS AÇÚDES COREMAS/MÃE D'ÁGUA	
4110.00-00 Obras e Instalações.....	2.550.000,00



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 1.059/98

Cria Cargos no Quadro de Serviços  
Auxiliares do Ministério Público e dá  
outras providências.

AUTOR : A DOUTA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
RELATOR : O EXMO. SR. DEPUTADO ZENÓBIO TOSCANO

PARECER nº 227/98

I - RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba recebe em tramitação o Projeto de Lei Nº 1.059/98, de autoria da Douta Procuradoria-Geral de Justiça, que "*Cria cargos no Quadro de serviços Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências*".

Em sua justificação afirma a Procuradoria-Geral, que a prática vem demonstrando como se ressentia da criação de um órgão com conhecimentos militares, para o fim de estabelecer a segurança necessária ao desenvolvimento dos seus misteres. E, que há alguns meses, precariamente, vem sendo feita uma atuação nesse sentido, através de policiais que, gentilmente, foram postos à disposição daquela Instituição. E que agora, desejam partir para a regulamentação definitiva e perfeitamente funcional, com a criação do órgão na estrutura organizacional da Procuradoria-Geral, que vise desenvolver o apoio logístico no que diz respeito a segurança. Bastante sensível a este anseio, Sua Excelência o Senhor Governador do Estado, através do Decreto nº 19.667, de 11 de maio do corrente ano, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 12, do mesmo mês e ano, alterou o Decreto nº 17.371, de 27.03.95, para permitir a integrante da nossa briosíssima Polícia Militar "*exercer cargo*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

*de assessoria militar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado até dois oficiais e, no máximo, dezoito praças".*

**É o RELATÓRIO.**

**II - VOTO DO RELATOR**

A esta Relatoria chega o Projeto de Lei Nº 1.059/98, de autoria da Douta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, à qual manifesta o desejo da criação por lei, o que já existe autorizado através do Decreto Nº 19.667, de 11 de maio de 1998, pelo Governador do Estado.

A matéria é meritória, é constitucional, não existe qualquer óbice que lhe venha obstacular, o que faz com que este Relator venha a manifestar-se pela *Aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.*

**É o VOTO.**

  
Dep. ZENÓBIO TOSCANO  
Relator

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o Voto emitido por Sua Excelência o Senhor Relator, Deputado ZENÓBIO TOSCANO, pela *aprovação* do Projeto



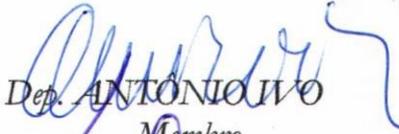
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

de Lei Nº 1.059/98, que "Cria cargos no Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências", de autoria da Douta Procuradoria-Geral do Estado da Paraíba.

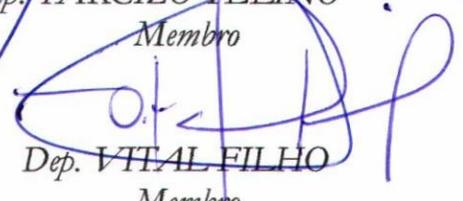
É o PARECER.

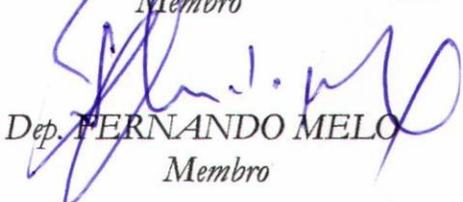
  
Dep. ZENÓBIO TOSCANO  
Presidente e Relator

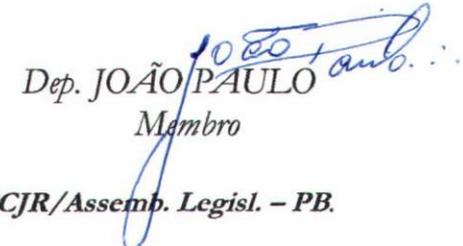
  
Dep. TARCIZO TELINO  
Membro

  
Dep. ANTONIO IVO  
Membro

  
Dep. LUIZ COUTO  
Membro

  
Dep. VITAL FILHO  
Membro

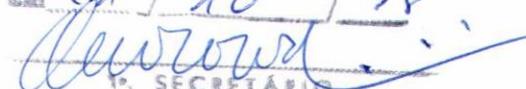
  
Dep. FERNANDO MELO  
Membro

  
Dep. JOÃO PAULO  
Membro

ESM/CTL/CCJR/Assemb. Legisl. - PB.

Aprovado o Parecer em  
discussão única.

Em 21 / 10 / 98

  
SECRETÁRIO

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS

SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário  
As fls. 1.059 sob o nº 1.059  
Em 06/08/1998

*[Handwritten signature]*

Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 07/08/1998  
Em 07/08/1998

*[Handwritten signature]*

Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 07/08/1998

Em 07/08/1998

*[Handwritten signature]*

Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
No dia 11/08/1998  
Em 11/08/1998

*[Handwritten signature]*

Secretaria Legislativa  
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para  
indicação de Relator

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /1998

Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
ZENÓBIO TOSCANO.

Em 18/08/1998

*[Handwritten signature]*

Deputado Zenóbio Toscano  
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /98

Secretário Legislativo

APRECIADO PELA COMISSÃO  
NO DIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /98

PARECER \_\_\_\_\_

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /98

SECRETÁRIO LEGISLATIVA



12  
*Estado da Paraíba*  
**Assembléia Legislativa**





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epiácio Pessoa*

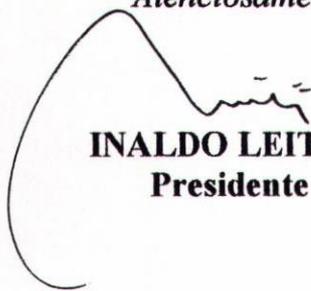
**OFÍCIO Nº 1.950/98**

**João Pessoa, em 22 de outubro de 1998.**

*Senhor Governador,*

*Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 1059/98, de autoria DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, que "Cria Cargos no Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências"*

*Atenciosamente,*



**INALDO LEITÃO**  
**Presidente**

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**N E S T A**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epiácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO Nº 504/98**  
**PROJETO DE LEI Nº 1059/98**

Cria Cargos no Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público, e dá outras providências.

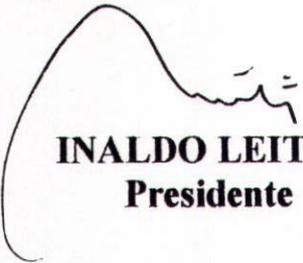
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam criados no Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público os cargos a que se refere o Anexo Único desta Lei, privativos de Oficiais Superiores da Polícia Militar do Estado.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à cota das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento estadual ao Ministério Público, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em, João Pessoa, 22 de outubro de 1998.**



**INALDO LEITÃO**  
**Presidente**